



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.740 /

"REGULAMENTA A SELEÇÃO PÚBLICA PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

REGULAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A seleção Pública de candidatos aos cargos administrativos, regidos pela C.L.T., será realizada quando a Administração julgar oportuno e rege-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Parágrafo Único - Entende-se por cargos administrativos aqueles constantes do Plano B da estrutura de Cargos e Salários.

ART. 2º - A seleção Pública será constituída por provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-verbais.

§ 1º - Poderão ser aplicados outros exames ou técnicas de seleção que se fizerem necessárias, por ocasião das provas de psicotécnico, a serem realizados pelo Setor de Recrutamento e Seleção.

§ 2º - A Seleção Pública poderá ser mista, ou por ingresso. No caso de Seleção Pública Mista, a metade das vagas existentes será preenchida por candidatos já integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. Caso a quantidade de vagas seja ímpar, o maior número será preenchido por candidato interno.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - O prazo de validade da seleção pública é de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará e dital de seleção pública para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade da Seleção Pública que habilitou o candidato.

ART. 4º - A aprovação em seleção pública não cria direito à contratação, mas esta, quando se der respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

ART. 5º - A convocação para seleção pública, será feita pelo Secretário de Administração, através de edital, publicado em jornal oficial de maior circulação no município ou veiculado por outros meios de comunicação.

ART. 6º - O edital deverá conter:

- I - os cargos a prover e o número de vagas a serem preenchidas;
- II - os vencimentos dos cargos;
- III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

a);

- VII - as notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- VIII - comprovar tempo de experiência quando for exigido;
- IX - se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações;
- X - valor da taxa de inscrição e local de recolhimento;
- XI - o local de realização das provas;
- XII - outras disposições julgadas necessárias.

ART. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorogados a juízo do Secretário de Administração, através de publicação em jornal ou por outros meios de divulgação.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

ART. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos do Quadro da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado brasileiro;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

ART. 9º - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

ART. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Setor de Recrutamento e Seleção, no horário e prazos fixados no edital da seleção pública.

Parágrafo Único - As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

ART. 11 - No ato da inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, os formulários, fornecidos pelo Setor de Recrutamento e Seleção.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de inscrição cujo valor será estipulado pelo Secretário de Administração e recolhido pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição junto à rede bancária, através da Guia de Arrecadação, ficando a 4ª via, devidamente autenticada, retirada no Setor de Recrutamento e Seleção.

ART. 12 - No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ART. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ART. 14 - O Setor de Recrutamento e Seleção prestará todas as informações necessárias aos interessados.

ART. 15 - A declaração falsa ou inexata de da

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

dos constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART. 16 - O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e do respectivo edital.

Parágrafo Único - No caso de aprovação de candidato regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Quadro do Magistério, a contratação pelo regime jurídico da C.L.T., implicará necessariamente em exclusão dos respectivos quadros.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

ART. 17 - O Setor de Recrutamento e Seleção recrutará e indicará professores habilitados em cada matéria para elaboração, aplicação e correção das provas, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da seleção pública.

§ 1º - Os nomes indicados serão de elementos externos ao Quadro de Funcionários da Prefeitura, podendo contratar instituição especializada para elaboração das provas.

§ 2º - O valor a ser pago a cada professor e fiscal de provas será estipulado pelo Secretário de Administração e Secretário da Fazenda.

ART. 18 - O Secretário de Administração designará a Banca Examinadora, através de Portaria.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será composta por pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar e de reconheci-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 6 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

da idoneidade moral, a saber: 1 profissional do Setor de Recrutamento e Seleção, 1 professor habilitado em cada matéria específica e 1 profissional da área requisitante.

ART. 19 - A Banca Examinadora deverá preparar cada uma das provas e apostilas quando necessárias.

Parágrafo Único - Caberá ao Setor de Recrutamento e Seleção fiscalizar a duplicação, a datilografia das provas, confecção e distribuição das apostilas, redação da ata do Concurso e elaboração das listas de presença.

ART. 20 - Cada Banca Examinadora será auxiliada por 2 (dois) funcionários da Prefeitura, para cada sala, na qualidade de fiscais de provas, designados pelo Secretário de Administração, através de Portaria, 5 (cinco) dias antes da realização da seleção pública.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

ART. 21 - As provas, preparadas segundo o disposto no art. 20, deverão conter questões de aplicação prática no desempenho, do cargo para o qual se faz a seleção pública.

Parágrafo Único - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

ART. 22 - Todas as etapas da seleção pública serão de caráter eliminatório, com exceção do teste psicotécnico que será classificatório.

§ 1º - As etapas serão ordenadamente aplicadas

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

como se segue:

- 1ª etapa: provas escritas;
- 2ª etapa: prova técnica de conhecimentos específicos;
- 3ª e última etapa: exame psicotécnico.

§ 2º - Serão considerados aptos para 2ª etapa, os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada prova.

§ 3º - Serão considerados aptos para 3ª etapa, os candidatos que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos na prova técnica.

ART. 23 - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Parágrafo Único - O exame psicotécnico engloba uma bateria de testes específicos, conforme exigência do cargo.

ART. 24 - As provas serão corrigidas pelos professores designados no prazo máximo de 10 (dez) dias e atribuirão notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único - Tendo sido elaboradas por entidade especializada, as provas serão enviadas a esta entidade para a correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob fiscalização do Setor de Recrutamento e Seleção e/ou Banca Examinadora.

ART. 25 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado da seleção pública.

ART. 26 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 8 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

ART. 27 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART. 28 - Expirado o prazo fixado para solução das questões, as provas serão recolhidas e entregues imediatamente ao professor.

ART. 29 - A identificação das provas será feita pelo Setor de Recrutamento e Seleção, e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa do Município.

ART. 30 - Será dada vista de provas aos interessados mediante apresentação de requerimento protocolado à Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação, com exceção do exame psicotécnico, de caráter sigiloso, conforme previsto nas normas técnicas do Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

ART. 31 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos no art. 22.

ART. 32 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da somatória de notas obtidas nas provas.

ART. 33 - A homologação da seleção pública será feita por ato do Secretário de Administração, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo Setor de Recrutamento e Seleção, e dele constará:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 9 -

DECRETO Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

- I - Cópia do edital;
- II - Cópia dos atos designativos da Banca Examinadora e dos fiscais;
- III - Cópia das questões das provas;
- IV - Lista dos aprovados por ordem decrescente da somatória de notas;
- V - Eventuais ocorrências ou anormalidades havidas durante a realização da Seleção Pública;
- VI - Parecer final do Setor de Recrutamento e Seleção.

ART. 34 - Se ocorrer empate de candidatos, terá preferência para contratação, sucessivamente:

- I - o que tiver obtido maior nota na matéria de conteúdo técnico;
- II - o candidato que pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- III - o que obtiver melhor pontuação no exame psicotécnico.

CAPÍTULO VIII


DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 - A administração poderá, desde que fundamentada, antes da homologação suspender, alterar, anular ou cancelar a Seleção Pública através da publicação e divulgação nos órgãos de imprensa.

ART. 36 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

ART. 37 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 959, de 08/07/87.